



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e
cinquenta e dois nesta cidade do Recife, as 13,45 horas, na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Re-
clamante ARTUR FERREIRA, pessoalmente
(representação, quando houver)
e o Reclamado INDUSTRIA LUBAR, repr. pelo Sr. Luiz de Barros Barbosa e por
(representação, quando houver)
este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 500,00 (quinhentos
cruzeiros)
Relativa a segunda e última prestação da conciliação feita. Custas de
Cr. \$ 117,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Roberto Diniz Cavalcanti de Albuquerque
Chefe de Secretaria

Artur Ferreira de Lima
Reclamante

Luiz de Barros Barbosa
Reclamado

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO



1959
Santos

Paulo Roberto de Lima
João Carlos de Lima



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Recife, 13 de Março de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 13 de Março de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

PR. PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes

autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 13 de Março de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, na data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 13 de Março de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Nesta data faço junta, com presença
desta, a cópia da comunicação ao Distribuidor

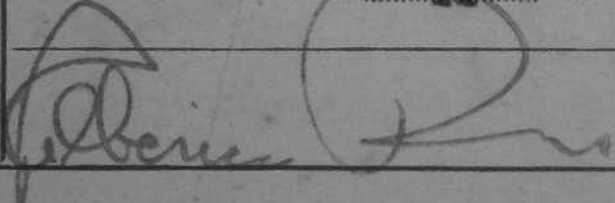
Recife, 13 de Março de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Artur Perreira		Reclamante	
Industria Lubar		Reclamado	
Local: Recife	Data: 24.11.51	N.º	3110
Objeto Av. Previo, Ind, Ferias, e Rep Rem.			
Espécie: Escrita Verbal		 Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento			
		Distribuidor	

Artur Ferreira de Lima, brasileiro, solteiro, mecânico, residente á rua Vasco da Gama, 64, em Cade Amarela, nesta cidade, vem, respeitosamente, apresentar uma reclamação trabalhista contra a firma Industria Lubar, situada á rua Nicolau Pereira, nº 291, em Afogados, tendo em vista os seguintes motivos:

a) que foi admitido no dia 18 de Julho de 1950 e foi demitido, injustamente, pelo fato de haver reclamado perante a Justiça do Trabalho o repouso semanal remunerado, no dia 10 de Novembro de 1951;

b) que percebia, por hora, Cr\$ 5,00;

c) que nunca recebeu férias nem o repouso semanal remunerado;

d) que o reclamado não quiz anotar a sua carteira profissional, de acôrdo com o seu verdadeiro tempo de serviço, motivo pelo qual se recusou em receber as anotações falsas.

Nestas condições reclama o pagamento do aviso prévio, indenização pelo tempo de serviço, férias e repouso semanal remunerado, na importância total de Cr\$ 4720,00.

O reclamante protesta provar o que alega por intermédio de documentos e testemunhas. Requer a citação da reclamada, na pessoa do seu representante legal, sob pena de revelia.

E. deferimento

Recife, 23 de Novembro de 1951

Artur Ferreira de Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, ARTUR FERREIRA, pessoalmente

Representação se houver

e o reclamado INDUSTRIA LUBAR

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na
forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante a importancia de Cr.\$ 1.500,00
em duas prestações, a primeira de Cr.\$ 1.000,00, dentro de cinco dias
e a segunda, de Cr.\$ 500,00, no dia 15 de Fevereiro proximo, ficando
com esses pagamentos liquidada a presente reclamação e todos os direi
tos existentes entre ambos com fundamento no contrato de trabalho ora
rescindido. Custas de Cr.\$ 117,50, inclusive a taxa de Educação e Saú
de, pela Reclamada.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos
e cinquenta e dois nesta cidade do Recife,
às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante ARTUR FERREIRA, pessoalmente
(representação, quando houver)
e o Reclamado INDUSTRIA LUBAR e por
este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~decisão proferida~~
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 1.000,00 (Hum mil
cruzeiros)

Relativa a conciliação feita, digo relativa a primeira prestação da con
ciliação feita.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Rosa Lídia Cunha dos Santos
Chefe de Secretaria

Artur Ferreira
Reclamante

Industria Lubar
Reclamado